



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 051/2025

Processo nº 1116/2025

Autoria: Vereador Professor Luciano

Ementa: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal a “Academia Guarapariense de Letras e Artes” (AGLA) e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 051/2025, de iniciativa do Vereador Professor Luciano, foi formalmente protocolado nesta Casa Legislativa em 24 de março de 2025, recebendo tramitação regular sob o Processo Legislativo nº 1116/2025. A proposição visa conferir à Academia Guarapariense de Letras e Artes (AGLA) o título de utilidade pública municipal, considerando sua atuação cultural e social no Município.

Após o protocolo, o projeto foi submetido ao juízo de admissibilidade pela Presidência da Câmara, que reconheceu sua regularidade formal e determinou a sua inclusão na pauta da 9ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 01 de abril de 2025, ocasião em que foi lido em plenário, nos termos regimentais.

Na sequência, a matéria foi encaminhada às comissões permanentes competentes, dentre elas a Comissão de Redação e Justiça, para análise dos aspectos constitucionais, legais e técnicos. Durante a tramitação, em virtude da necessidade de análise documental e da verificação dos requisitos para declaração de utilidade pública, foi requerida prorrogação de prazo, deferida pela Presidência da Câmara, para que esta Comissão pudesse proceder com uma avaliação aprofundada da matéria.

Neste momento, a matéria encontra-se sob análise desta Comissão, em fase de emissão do parecer técnico.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição legislativa ora analisada tem por objeto a declaração de utilidade pública municipal da Academia Guarapariense de Letras e Artes (AGLA), associação sem fins lucrativos com atuação notoriamente dedicada à promoção da cultura, da literatura e das artes no Município de Guarapari.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Embora o Município não possua legislação própria que discipline os critérios para a concessão do título de utilidade pública, é prática consolidada nesta Câmara Municipal considerar como elementos suficientes a comprovação de que a entidade está regularmente constituída, que possui atuação efetiva e contínua há mais de um ano no território municipal, bem como a apresentação de ata que comprove a eleição de sua diretoria vigente — requisitos estes devidamente cumpridos pela AGLA, conforme se comprova pelos documentos acostados aos autos.

Ressalte-se que, no âmbito estadual, a **Lei Estadual nº 10.976/2019** estabelece diretrizes para o reconhecimento de entidades de utilidade pública, exigindo, entre outros elementos, a comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, um ano e a demonstração de finalidade social relevante.

Tais parâmetros são comumente utilizados como orientação subsidiária no âmbito municipal, especialmente em Guarapari, onde ainda não se estabeleceu disciplina legislativa própria sobre a matéria.

No caso em apreço, verifica-se que a **AGLA** cumpre integralmente tais pressupostos, mantendo regularidade fiscal, administrativa e documental, além de apresentar um extenso relatório de atividades que evidencia sua efetiva atuação na promoção da cultura local.

Dentre as diversas iniciativas desenvolvidas pela entidade, destacam-se palestras, oficinas, saraus, exposições e ações em parceria com instituições públicas e privadas, todas voltadas à difusão das letras e das artes, em consonância com o art. 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens e atividades de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

A concessão do título de utilidade pública, além de configurar um reconhecimento formal e simbólico da relevância social da entidade, permite que esta possa estabelecer parcerias com o Poder Público, acessar editais e formalizar convênios, ampliando, assim, sua capacidade de ação e contribuindo para o fortalecimento do setor cultural do Município.

Do ponto de vista jurídico, não se identifica qualquer vício formal ou material na proposição. A matéria insere-se na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza o legislador local a dispor sobre assuntos de interesse predominantemente municipal, tal como o reconhecimento de entidades que atuam em prol da coletividade.

Ademais, a proposição respeita a boa técnica legislativa, observando os parâmetros estabelecidos na **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando redação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

clara, objetiva e precisa, sem gerar qualquer obrigação financeira ao erário ou interferência na estrutura administrativa do Executivo.

Em face de todo o exposto — a regularidade formal da entidade, a demonstração de sua relevante atuação cultural e social, a competência legislativa municipal e a inexistência de vícios de ordem legal ou constitucional —, esta relatoria **opina favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 051/2025**, recomendando sua aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, com os votos favoráveis da Presidente Vereadora Rosana Pinheiro e da Relatora Vereadora Kamilla Rocha, **emite parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 051/2025**. Registra-se que o Membro Vereador Anselmo Bigossi estava ausente da reunião de deliberação.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

